



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

3400/13
15:07

07 MAIO 2013

Franciele Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Franciele G. Leite
Av. Flores da Cunha, 799
99500-000 - Carazinho/RS

Of. nº 082/13 - GPC

Carazinho, 07 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Otto A. Gerhardt Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 036/13

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 036/13**, desta data, que Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Associação de Moradores do Bairro Medianeira.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, atendendo solicitação da Associação de Moradores do Bairro Medianeira, que reivindica a cedência de uma área para a instalação da sede da associação do referido bairro, visando propiciar maior conforto aos seus moradores e dar continuidade aos trabalhos sociais desenvolvidos pela entidade.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Associação de Moradores do Bairro Medianeira.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Associação de Moradores do Bairro Medianeira, um terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, com área total de **491,75 m²** (quatrocentos e noventa e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado entre as Ruas Coronel Pery Sampaio de Pádua, João Julio Wasun e Baden Powell, no Loteamento da Vila Löff, nesta cidade, no setor 06, quadra 92, lote 02, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**: 17,00m com a Rua Coronel Pery Sampaio de Pádua; ao **Sul**: 17,90m com a Rua Baden Powell; ao **Leste**: 25,00m com a Rua João Julio Wasun e ao **Oeste**: 33,95m com o lote 01, conforme matrícula nº 35.000 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para instalação de sua sede.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **10 (dez) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;

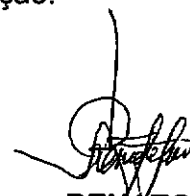
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2013.



RENATO SÜSS
Prefeito

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito, Renato Süß.

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 67, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 10.735.196/0001-16, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luis Alberto Maioki, e ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº, de ... de de 2013, tem entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, com área total de **491,75 m²** (quatrocentos e noventa e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado entre as Ruas Coronel Pery Sampaio de Pádua, João Julio Wasun e Baden Powell, no Loteamento da Vila Löff, nesta cidade, no setor 06, quadra 92, lote 02, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**: 17,00m com a Rua Coronel Pery Sampaio de Pádua; ao **Sul**: 17,90m com a Rua Baden Powell; ao **Leste**: 25,00m com a Rua João Julio Wasun e ao **Oeste**: 33,95m com o lote 01, conforme matrícula nº 35.000 do Registro de Imóveis de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel referido na cláusula anterior é concedido à CONCESSIONÁRIA na sua totalidade, conforme Art. 1º da Lei n.º/13.

CLÁUSULA QUARTA – O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para instalação de sua sede.

CLÁUSULA QUINTA – à CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel, gratuitamente, para reuniões de natureza educacional e cultural, mediante solicitação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A concessão de área do imóvel referido à cláusula TERCEIRA e descrito e caracterizado à cláusula SEGUNDA, será pelo prazo de 10(dez) anos, contados da vigência da Lei n.º/13, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel à CONCEDENTE com doação das benfeitorias e instalações existentes, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Independente de qualquer notificação ou interpelação o presente instrumento será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da CONCESSIONÁRIA;
- b) instaurada a insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – As despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias são de conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

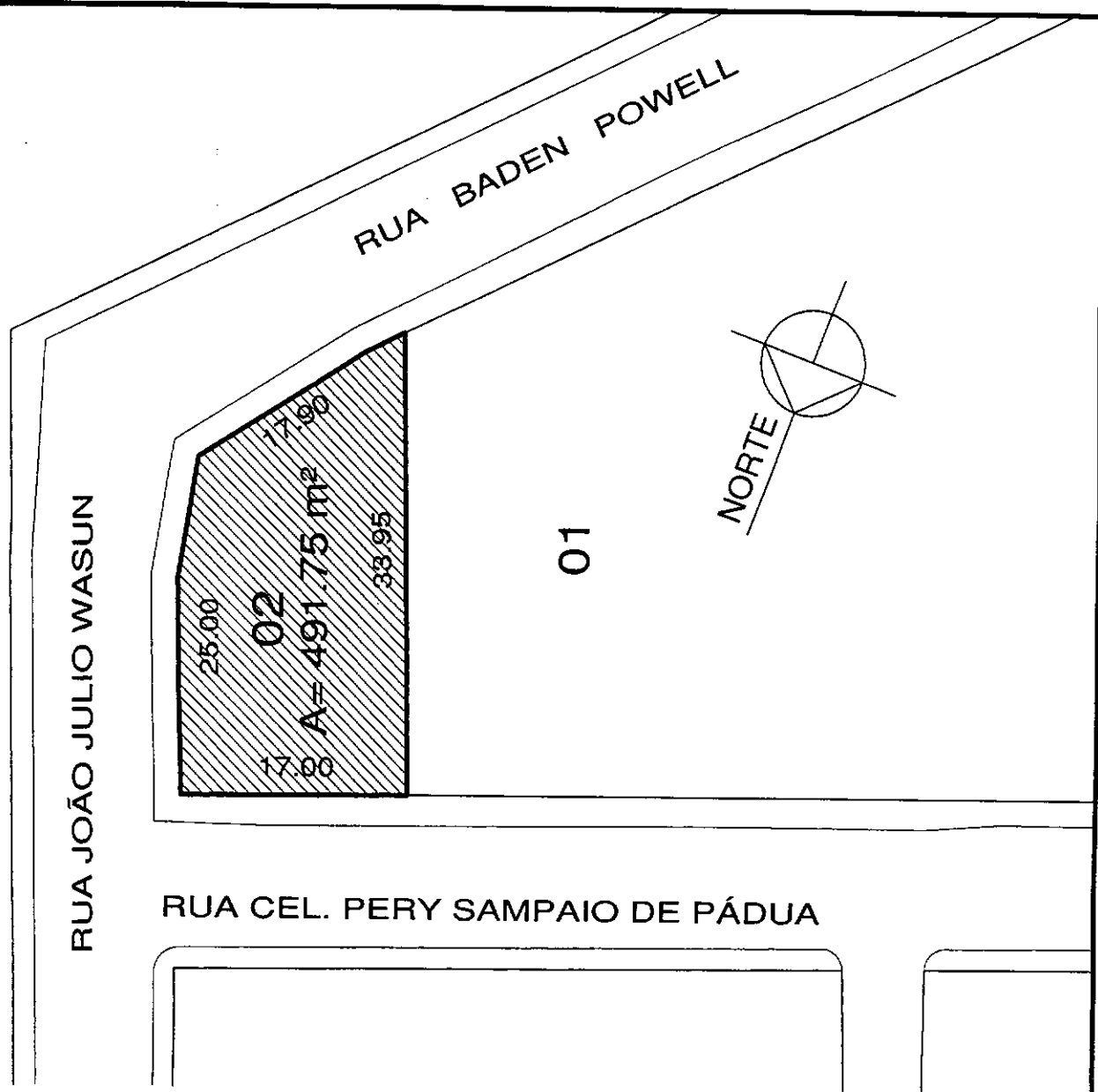
E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 07 de maio de 2013.

Luis Alberto Maioki
Presidente da Associação de Moradores
do Bairro Medianeira

RENATO SÜSS
Prefeito

Testemunhas:



Pedro L. Pires
Pedro L. Pires
 Eng.º Civil - CREA 160791 - D

Letícia A. Del Savio
Letícia A. Del Savio
 Arquiteta e Urbanista
 CAU A41673-8

Jairo Storchi de Souza
Jairo Storchi de Souza
 Arquiteto e Urbanista
 CAU A9637-7

SETOR 06, QUADRA 92, LOTE 02

MATRÍCULA: 35.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN

CONCESSÃO DE USO:
ASSOC. DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA
 LOCAL:
 RUA CEL. PERY SAMPAIO DE QUADROS ESQUINA JOÃO JULIO WASUN - VILA LÖFF - CARAZINHO

PREFEITO: *[Signature]*

PROJETO: _____

LEVANTAMENTO:
 TOPOGRAFIA SEPLAN

ÁREA:
 491.75 m²

ESCALA:
 1 : 750

DATA:
 ABRIL/13

DESENHO: *LORIVAL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

SEPLAN

PROPRIEDADE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**
MATRÍCULA: **35.000**
CONCESSÃO DE USO: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO MEDIANEIRA**

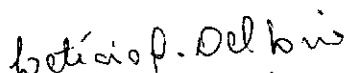
Lote 02

Um terreno urbano, de forma irregular, sem construção com área de **491,75 m²**, (quatrocentos e noventa e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado entre as Ruas, Coronel Pery Sampaio de Pádua, João Julio Wasun e Baden Powell, no Loteamento da Vila Löff, nesta Cidade, no **setor 06, quadra 92, lote 02**, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: 17,00m com a Rua Coronel Pery Sampaio de Pádua,
Sul: 17,90m com a Rua Baden Powell,
Leste: 25,00m com a Rua João Julio Wasun,
Oeste: 33,95m com lote 01.

Carazinho, 01 de abril 2.013.


Pedro L. Pires
Engº Civil - CREA 160791 - D


Leticia A. Del Savio
Arquiteta e Urbanista
CAU A41673-8


Jairo Storch de Souza
Arquiteto e Urbanista
CAU A9617-7

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS CERTIDÃO

Matrícula
Nº 35.000



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CARAZINHO
Estado do Rio Grande do Sul
Livro Nº 2 - Registro Geral

Fls.
1

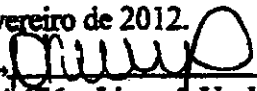
Matrícula
35.000
Nº

Carazinho, 23 de Março de 2012

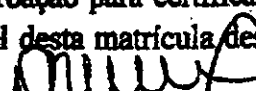
IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem construção, com a área de 491,75 m² (quatrocentos e noventa e um metros e setenta e cinco décimos quadrados), localizado entre as Ruas Coronel Pery Sampaio de Pádua, João Julio Wasun e Baden Powell, no "Loteamento da Vila Löff", nesta Cidade, lote 002 da quadra 092 do setor 006, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 17,00 m (dezessete metros) com a Rua Coronel Pery Sampaio de Pádua; ao sul, em 17,90 m (dezessete metros e noventa centímetros) com a Rua Baden Powell; ao leste, em 25,00 m (vinte e cinco metros) com a Rua João Julio Wasun; e, ao oeste, em 33,95 m (trinta e três metros e noventa e cinco centímetros) com o lote 001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro, nesta Cidade.

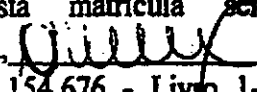
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 34.868 do Livro 2 - Registro Geral deste Ofício, de 03 de fevereiro de 2012.

Eu,  (Christian Cassol Richter), Substituto, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo 154.676 - Livro 1-U, de 20.03.2012. E. R\$12,40. Selo:0110.03.1100010.02173 R\$0,50. P.E. R\$2,90. Selo:0110.01.1100011.16345 R\$0,25.

AV.1 - 35.000 - 23 de março de 2012. DESTINAÇÃO.

Procede-se a esta averbação para certificar que, conforme a matrícula 34.868 (AV-1) do Livro 2-RG deste Ofício, o imóvel desta matrícula destina-se a Área Livre de Uso Público do LOTEAMENTO DA VILA LÖFF. Eu,  (Christian Cassol Richter), Substituto, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo n. 154.676 - Livro 1-U, de 20.03.2012. E. R\$22,10. Selo:0110.03.1100010.02276 R\$0,50. P.E. R\$2,90. Selo:0110.01.1100011.17187 R\$0,25.

AV.2 - 35.000 - 23 de março de 2012. DESAFETAÇÃO.

Procede-se a esta averbação para certificar que, tendo em vista o Requerimento do Município de Carazinho, representado por seu prefeito Aylton de Jesus Martins Magalhães, datado de 08 de março de 2012, autorizado pela Lei Municipal n. 7.507, de 06 de março de 2012, o imóvel desta matrícula fica desafetado, deixando de ser Área Livre de Uso Público. Finalidade da desafetação: o imóvel desta matrícula será doado à Associação de Moradores do Bairro Medianeira. Eu,  (Christian Cassol Richter), Substituto, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo n. 154.676 - Livro 1-U, de 20.03.2012. E. R\$22,10. Selo:0110.03.1100010.02171 R\$0,50. P.E. R\$2,90. Selo:0110.01.1100011.16347 R\$0,25.

